



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7850
RUBRICA an

CONTRATO Nº SI-CE003/2026 -01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº SI-CE003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260413/0001-22

S I M

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SI-CE003/2026 -01, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Senador Pompeu - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Sigismundo Rodrigues, S/N, Centro, Senador Pompeu-CE, cep: 63.600-000, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Edvan Lima de Oliveira, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa **A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**, estabelecida na Rodovia Humberto Teixeira S/N CE/060 KM 367, inscrita sob o nº CNPJ: 69.374.585/0001-06 - CGF: 06.902.375-1, CEP: 63.500-000 - Iguatu/CE, E-mail: teixeiraconstrucoes@yahoo.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr (a) ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO, portador (a) do CPF/MF nº 223.818.273-87, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00007.20260413/0001-22, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº SI-CE003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

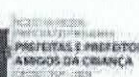
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE.**

1.1.1 DOS LOTES:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NO CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO PAVÃOZINHO	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.033.069,07	R\$ 1.033.069,07
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.033.069,07					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS RUAS DE ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.023.181,18	R\$ 1.023.181,18
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.023.181,18					





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7851
m

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

2.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

2.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

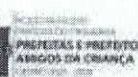
2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente, considerando que cada lote corresponde a uma obra certa, definida e previamente caracterizada em projeto básico, com escopo, soluções técnicas, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e demais peças de engenharia suficientes à adequada formulação das propostas. Assim, a remuneração da contratada observará o valor global adjudicado para o respectivo lote, vinculado à execução integral da obra contratada, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade técnica, sem autorização da Administração ou em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
7858
an

3.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada ao objeto, uma vez que os serviços de capeamento asfáltico, requalificação e revitalização de vias públicas encontram-se previamente definidos nos projetos básicos e nas respectivas peças técnicas, permitindo que as licitantes avaliem a totalidade das obrigações necessárias à execução de cada lote e apresentem proposta considerando a entrega completa da obra. Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global ofertado, cabendo-lhe considerar, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, segurança, sinalização e demais obrigações contratuais.

3.3. O objeto será executado em lotes distintos, conforme a autonomia técnica de cada projeto básico, sendo o Lote 01 correspondente ao capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e o Lote 02 correspondente à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE. Cada lote deverá ser executado como unidade técnica própria, observando seus respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, plantas e especificações técnicas.

3.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, a apresentação da documentação técnica exigível e o atendimento das providências preliminares indispensáveis ao início da obra, incluindo a indicação do responsável técnico, emissão da ART ou RRT correspondente, mobilização de equipe, equipamentos e materiais, instalação da placa da obra, organização das frentes de serviço e adoção das medidas de segurança, sinalização e controle necessárias à intervenção em vias públicas.

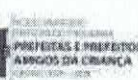
3.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos básicos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando as normas da ABNT, especificações técnicas aplicáveis da SEINFRA/CE, SINAPI, SICRO, normas de segurança do trabalho, normas de trânsito, orientações dos conselhos profissionais competentes e determinações da fiscalização municipal.

3.6. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega integral e funcional das obras, incluindo mobilização, serviços preliminares, preparação e limpeza das superfícies, recuperação ou regularização de trechos quando prevista, pintura de ligação, execução de revestimento em CBUQ, compactação, acabamento, sinalização viária, urbanização, instalações elétricas, iluminação pública, passagens elevadas, canteiro central e demais serviços previstos nas peças técnicas, conforme as especificidades de cada lote.

3.7. No Lote 01, a contratada deverá executar os serviços voltados ao capeamento asfáltico das vias do Bairro Pavãozinho, observando a preparação adequada da superfície existente, a correta aplicação da pintura de ligação, a execução do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, a sinalização viária e os demais serviços complementares necessários à entrega das vias em condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acabamento e durabilidade.

3.8. No Lote 02, a contratada deverá executar os serviços de requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, contemplando as etapas de recuperação de pavimentação existente, adequações necessárias ao capeamento, execução do revestimento em CBUQ, implantação de sinalização, urbanização, canteiro central, passagens elevadas, instalações elétricas, iluminação pública e demais intervenções previstas no projeto, de modo a assegurar melhoria da mobilidade, segurança viária, acessibilidade e qualificação urbana do acesso ao equipamento público.

3.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado de obra, operadores, profissionais qualificados e mão de obra suficiente para o



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7853
RUBRICA u

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

cumprimento do cronograma. Também deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução plena do objeto.

3.10. A execução deverá ser conduzida de forma planejada, contínua e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as condições locais, a segurança dos usuários das vias, o fluxo de veículos e pedestres, o acesso de moradores, estabelecimentos e equipamentos públicos, bem como a necessidade de minimizar transtornos à população. A contratada deverá organizar as frentes de serviço de modo a evitar paralisações injustificadas, retrabalhos, interferências indevidas, danos a redes existentes ou comprometimento da funcionalidade urbana das áreas contempladas.

3.11. A contratada será responsável pela correta execução técnica dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, regularidade da base ou superfície de apoio, aplicação da pintura de ligação, transporte e aplicação da massa asfáltica, temperatura de execução, espessura do revestimento, compactação, acabamento superficial, implantação da sinalização, execução dos elementos de urbanização e funcionamento das instalações elétricas e de iluminação, quando previstas. A fiscalização poderá exigir ensaios, relatórios, documentos de procedência, fichas técnicas, laudos, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

3.12. Todos os materiais utilizados deverão possuir procedência regular, qualidade compatível com as especificações técnicas e adequação ao uso pretendido, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, deteriorados, fora das especificações ou não aprovados pela fiscalização. A substituição de materiais, métodos executivos, marcas, modelos, composições ou características técnicas somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, desde que preservada ou melhorada a qualidade originalmente prevista.

3.13. A fiscalização contratual será exercida pela Administração Municipal, diretamente ou por meio de profissional, comissão ou setor técnico designado, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir o avanço físico da obra, registrar ocorrências, solicitar correções, rejeitar serviços desconformes, exigir documentação técnica e determinar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

3.14. A contratada deverá manter no local da obra ou à disposição da fiscalização os documentos técnicos essenciais ao acompanhamento da execução, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT, diário ou livro de obra, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos solicitados pela Administração. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas tempestivamente à fiscalização.

3.15. A medição dos serviços será realizada com base no avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observadas as etapas, marcos, percentuais ou parcelas previstos no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos do respectivo lote. Por se tratar de empreitada por preço global, a planilha orçamentária servirá como referência para composição do preço, análise da execução, fiscalização, controle de compatibilidade e avaliação de eventuais alterações contratuais, não implicando pagamento isolado por unidade de serviço como regra de remuneração. Somente serão considerados para fins de medição os serviços regularmente executados, conferidos e aceitos, sendo vedado o pagamento de etapas incompletas, defeituosas, executadas sem autorização, em desacordo com o projeto ou sem comprovação de sua efetiva realização.

3.16. Eventuais alterações de escopo, acréscimos, supressões, adequações técnicas ou modificações de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração e observância dos limites e procedimentos previstos na legislação vigente e no contrato. A contratada não poderá executar serviços extras, alterar soluções técnicas, modificar o objeto ou promover ajustes por iniciativa própria, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento. Em caso de



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
7854

alterações formalmente autorizadas, as planilhas, composições e preços de referência serão utilizados como base técnica para apuração dos reflexos financeiros cabíveis, preservado o regime de empreitada por preço global.

3.17. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de conformidade com os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis, planilhas, cronograma e demais condições contratuais. Não serão aceitos serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução, baixa qualidade, acabamento inadequado, materiais incompatíveis, espessura inferior à prevista, compactação deficiente, sinalização irregular, falhas em elementos urbanos ou desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.18. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, desconformidade ou desempenho insatisfatório, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes impugnados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

3.19. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços do respectivo lote ou de etapa contratualmente definida, mediante vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade do objeto executado. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva, nem afastará a obrigação da contratada de corrigir pendências, inconformidades, defeitos ou falhas identificadas pela Administração.

3.20. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação final da regularidade dos serviços executados, da correção de eventuais pendências, da apresentação dos documentos exigidos, da compatibilidade com o projeto e da comprovação de que a obra foi entregue em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade. A aceitação definitiva não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas, responsabilidade civil, garantia legal ou demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

3.21. A contratada deverá entregar as vias e áreas objeto de intervenção limpas, desobstruídas, sinalizadas, seguras e em condições de utilização pela população, providenciando a retirada de materiais excedentes, entulhos, resíduos, equipamentos, sinalização provisória desnecessária e demais elementos utilizados durante a execução. Também deverá recompor áreas eventualmente danificadas, reparar interferências causadas pela obra e assegurar que o resultado final esteja compatível com a finalidade pública pretendida.

3.22. O modelo de execução e aceitação ora definido visa assegurar que a contratação seja executada de forma técnica, controlada e aderente ao interesse público, garantindo que os pagamentos estejam vinculados ao avanço físico efetivo e à aceitação das etapas executadas, sem afastar a obrigação da contratada de entregar integralmente a obra pelo preço global contratado. Dessa forma, a Administração manterá controle sobre a qualidade, o cronograma e a conformidade da execução, assegurando que o Município de Senador Pompeu/CE receba intervenções viárias seguras, funcionais, duráveis e compatíveis com os projetos aprovados.

3.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do §5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7055
1

devam ser cumpridas de imediato.

3.27. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes à execução contratual.

3.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.29. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.29.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.29.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

3.29.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.29.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do inciso V do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

3.29.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

3.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

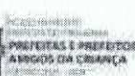
3.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a questão ultrapassar sua competência.

3.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.31.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.31.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

3.31.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo tal documento constar do cadastro de atesto de



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

cumprimento de obrigações.

3.31.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

3.32. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

3.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

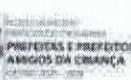
4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares, instrumentais ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, que esteja limitada às parcelas previamente autorizadas pela Administração e que haja prévia e expressa anuência do Município de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria competente e da fiscalização contratual. A subcontratação, quando admitida, deverá observar o disposto no instrumento convocatório, no contrato, no projeto básico e na legislação vigente, especialmente quanto à permanência da responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto.

4.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, complementares ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE, tais como serviços auxiliares, fornecimentos específicos, transporte de insumos, apoio operacional, ensaios técnicos, execução de etapas não predominantes, sinalização, elementos de urbanização, componentes elétricos ou outras atividades especializadas que não representem a transferência da essência do objeto contratado, desde que compatíveis com os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram a contratação.

4.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade técnica das etapas executivas, pela observância dos projetos e especificações, pela segurança das frentes de trabalho, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro e por todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e contratual decorrentes da avença.

4.4. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Senador Pompeu/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada, de forma integral e exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros por ela eventualmente envolvidos na execução de parcelas autorizadas do contrato, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público ou particular, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos, desconformidades técnicas, baixa qualidade dos materiais ou inobservância das determinações da fiscalização.

4.5. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais, essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto quando tal medida implicar transferência substancial da execução contratual, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, à responsabilidade técnica, ao planejamento executivo, ao gerenciamento das frentes de serviço, ao controle de qualidade, à compatibilização entre etapas construtivas, à condução da execução dos lotes e às atividades cuja execução integrada seja determinante para a funcionalidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho das vias públicas e demais elementos urbanos contemplados.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7857
RUBRICA

4.6. Também não será admitida a subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação, que represente mera intermediação de mão de obra ou de execução por terceiros, que implique transferência da responsabilidade técnica assumida perante a Administração ou que comprometa a rastreabilidade, a fiscalização, a medição e a aceitação dos serviços. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura técnica, operacional e profissional suficiente para conduzir diretamente a obra, ainda que venha a ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias, complementares ou especializadas.

4.7. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida que se impõe para resguardar a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a lisura do procedimento de contratação.

4.8. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica, ausência de qualificação mínima, descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de trânsito ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a boa execução do objeto, a qualidade das obras, a segurança dos usuários das vias ou o interesse público.

4.9. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, a supervisão, a coordenação e o integral cumprimento das condições pactuadas. A subcontratada não terá qualquer direito de medição, pagamento, indenização, reequilíbrio, pleito contratual ou cobrança direta perante a Administração Pública, uma vez que toda relação jurídica permanecerá restrita à contratada principal.

4.10. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado ou quando pretender subcontratar parcela autorizável do objeto, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais documentos pertinentes à natureza da parcela a ser executada. A autorização para subcontratação dependerá da análise da compatibilidade da subcontratada com a atividade pretendida, da pertinência da parcela a ser subcontratada e da demonstração de que a medida não prejudicará a execução, a fiscalização, a qualidade, a segurança e a responsabilidade técnica do contrato.

4.11. O Município de Senador Pompeu/CE poderá, a qualquer tempo, exigir informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada, a substituição da subcontratada ou a rescisão do respectivo subcontrato, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado, deficiência de equipamentos, ausência de qualificação, risco à segurança ou prejuízo à execução contratual, sem que assista à subcontratada qualquer direito de indenização ou compensação perante a Administração.

4.12. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança do canteiro e das frentes de serviço, pela adequada destinação de resíduos, pela proteção das áreas de intervenção, pela prevenção de danos a terceiros e pelo cumprimento integral do cronograma físico-financeiro. Permanecerá a contratada obrigada a reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, contrato ou determinações da fiscalização.

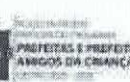
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.056.250,25 (dois milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e**

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7858
7

cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

6.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

6.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

6.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

6.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

6.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

6.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

6.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

6.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

6.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

6.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

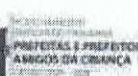
6.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
7119
an

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

6.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

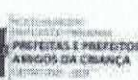
6.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7860
u

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

7.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7861

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7867

- garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7863

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

9.30. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

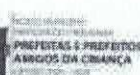
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7864
RUBRICA 9

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS,

- 11.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.
- 11.2. O município de Senador Pompeu se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do município de Senador Pompeu.
- 11.3. A contratada é obrigada a manter, por conta própria, os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
7865
m

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

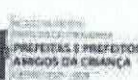
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7866
~

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

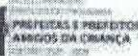
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 7867

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.1545100701.019 no seguinte elemento de despesas 44.90.51.00 fonte de recursos nº 1706000000. Transferência Especial da União.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

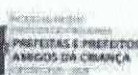
15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 7968
RUBRICA 4

Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.13. A garantia ofertada pela Contratada será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

15.14. A Contratada obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Senador Pompeu.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Sr (a). Juarez Frutuoso da Silva especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

18.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização do setor de Engenharia do Município de Senador Pompeu, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

18.3. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo profissional técnico pelos serviços, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo profissional técnico pelo serviço.

18.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização do



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7869
RUBRICA 4

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

setor de engenharia do Município de Senador Pompeu impugnar as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia do Município de Senador Pompeu.

18.5. Todas as comunicações /ordem de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes.

18.6. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

18.7. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado.

18.8. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

18.9. A Contratada deverá destacar um profissional técnico, com experiência comprovada compatível, com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU). Este responsável técnico ficará à disposição dos serviços, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará das anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) relativa à obra objeto deste contrato.

18.10. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, compatíveis com o objeto contratado. Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

18.11. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

18.12. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

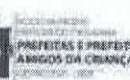
19.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Senador Pompeu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Senador Pompeu, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7870
RUBRICA m

solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

21. DA GARANTIA DA OBRA

21.1. O objeto do presente termo de referencia tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

21.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

SENADOR POMPEU/CE, 27 Agosto de 2026.

Edvan Lima de Oliveira

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

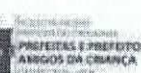
A L TEIXEIRA
PINHEIRO
LTDA:6937458
5000106

Assinado digitalmente por A L
TEIXEIRA PINHEIRO
LTDA:69374585000106
ND: C=BR, CN=A L TEIXEIRA
PINHEIRO LTDA:69374585000106, O=
ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.27 13:25:43-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 14.0.4

A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
CPF/MF nº 223.818.273-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* 610.544.112-29
2. *[Assinatura]* 608.416.103-04





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 7871
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço SI-CE003/2026 -01	Modalidade da Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Nº da Licitação SI-CE003/2026	Data do Contrato 28/08/2026
Contratado(a) A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA	
Endereço Rodovia Humberto Teixeira S/N CE/060 KM 367, inscrita sob o nº CNPJ: 69.374.585/0001-06 - CGF: 06.902.375-1, CEP: 63.500-000 - Iguatu/CE.	
Nº do CNPJ / CPF. 69.374.585/0001-06	E-mail: teixeiraconstrucoes@yahoo.com.br
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE.	
Valor Global: R\$ 2.056.250,25 (dois milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execução 03 (três) MESES

SENADOR POMPEU/CE, 28 de Agosto de 2026.

Edvan Lima de Oliveira

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

A L TEIXEIRA
PINHEIRO
LTDA:693745850001
06

Assinado digitalmente por A L TEIXEIRA
PINHEIRO LTDA:69374585000106
ND: C=BR, CN=A L TEIXEIRA PINHEIRO
LTDA:69374585000106, O=ICP-Brasil, OU=AC
Simplificado Múltiplo
(Razão: Eu sou o autor deste documento)
Localização:
Data: 2026.08.26 08:16:03:00
Fim PDF Editor Versão: 14.0.4

A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
CPF/MF nº 223.818.273-87
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2
Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000

